

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deverá ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - arte urbana: toda manifestação artística realizada em espaços públicos urbanos (ruas, casas, becos, vales, paredes, edifícios, túneis, viadutos, praças, entre outros). Essas manifestações artísticas possuem formas de expressão variável, função social e interagem diretamente com o público transeunte no local em que a arte se encontra;

II - coletivos de arte: instrumentos ou canais de expressão artística relacionada à arte urbana. Os coletivos de arte integram e fortalecem a cultura local e, através das artes que apresentam, podem abordar, entre outros, temas ligados à sociedade; e

III - grafite: uma forma de arte contemporânea, com características essencialmente urbanas, e que tem a intenção de interferir na paisagem da cidade, transmitindo diferentes ideias.

Art. 3º A "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana" tem como objetivos:

I - valorizar e difundir:
a) a arte do grafite; e
b) a arte urbana em geral;

II - apoiar os "coletivos de arte"; e

III - incentivar as ações locais voltadas à arte do grafite em todas as regiões do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 238/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a "Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais".

Parágrafo único. A Semana referida no caput será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 31/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Motoristas de Aplicativos".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Motoristas de Aplicativos", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.104, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Considera o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 104/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Beach Tennis".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Beach Tennis".

Parágrafo único. O Dia Municipal do Beach Tennis será celebrado anualmente no dia 1º de setembro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal do Beach Tennis".

Art. 3º A data que compreende o "Dia Municipal do Beach Tennis" não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 111/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.106, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina "Creche Municipal Pedro José Mendes Filho", a creche a ser instalada na Estrada do Arraial, nº 4882, bairro do Monteiro, Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denominar-se-á "Creche Municipal Pedro José Mendes Filho", a creche a ser instalada na Estrada do Arraial, nº 4882, bairro do Monteiro, Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 140/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

LEI MUNICIPAL Nº 19.107, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina", a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º O objetivo da Semana instituída por esta Lei é informar a população sobre a Cistite Idiopática Felina, uma doença inflamatória do trato urinário inferior dos gatos, que afeta uma grande parcela da população felina.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Ofício nº 054 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 34/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina", a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, informar a população sobre a Cistite Idiopática Felina, uma doença inflamatória do trato urinário inferior dos gatos, que afeta uma grande parcela da população felina.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 3º e 4º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de campanhas publicitárias e ações educativas.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 3º e 4º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o "Outubro Rosa Pet" no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Ofício nº 055 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 36/2023, institui o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, conscientizar a população sobre a importância da prevenção para a saúde animal, em especial quanto ao câncer de mama e demais patologias mamárias.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal. Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de atividades de caráter educativo.